



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 911

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o aumento do percentual limite para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar em mais 30% (trinta por cento) o limite de percentual para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, lei nº 888/2021.

Art. 2º A finalidade do aumento será em razão do percentual inicial previsto na lei nº 888/2021 se tornar insuficiente diante das necessidades de suplementação que surgiram ao longo do presente ano.

Art. 3º As suplementações que forem necessárias serão oriundas de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução ou, por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Batalha - PI, 18 de outubro de 2022.


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente **LEI** nesta Secretaria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).


Elvis Machado
Secretário Chefe de Gabinete